



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 912

De 21 de janeiro de 1961

Dispõe sôbre a cessão em comodato, de imóveis de propriedade municipal, em favor de entidades sociais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 9 de janeiro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As cessões em comodato, de imóveis de propriedade municipal, só se operarão em favor de entidades que reúnem as seguintes condições:

- I - que tenham pelo menos 2 (dois) anos de existência legal no Município;
- II - que durante êsse prazo tenham tido atividade ininterrupta;
- III - que inequivocamente, dediquem-se com exclusividade, a quaisquer das seguintes obras sociais: médica, hospitalar, educativa, de assistência e as entidades de fins científicos, artísticos e culturais;
- IV - que na prática de suas atividades, atendam, em caráter gratuito, a 50% (cinquenta por cento), pelo menos, de todos os assistidos, sem distinção de côr, origem ou credo religioso;
- V - que estejam inscritas, há mais de 1 (um) ano no Serviço Social do Estado.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a cessões em comodato deverão ser instruídos de documentos hábeis, devidamente formalizados, comprobatórios dos requisitos enumerados nos itens I a V.

Artigo 2º - As entidades comodatárias ficarão automaticamente sujeitas à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A violação de qualquer das condições insertas nos itens II a V do artigo 1º implicará na rescisão do comodato.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto: Alcio Beller Texeira  
Proj. Lei 211/60  
Proc. 265/60